

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO CONSIGNADO INSS

Este Contrato destina-se a regular as relações entre HS Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, inscrita no CNPJ sob o nº 07.512.441/0001-11, com endereço na Rodovia BR 116, nº 7070, Sala 14, Portal da Serra em Dois Irmãos – RS, CEP 93.950-000, neste ato representada por seus diretores abaixo assinados, doravante denominada FINANCEIRA e, o cliente, doravante denominado DEVEDOR. Para tanto, as partes concordam e aceitam que os termos abaixo relacionados, quando utilizados neste documento, terão a definição própria que os acompanha. Acordam, também, que os princípios de lealdade e boa-fé deverão orientar as partes na condução da relação negocial, obrigando-se a cumprir o adiante estipulado.

1. Pelo presente Contrato, a FINANCEIRA empresta ao(a) DEVEDOR(A) a importância pretendida, que ele(a) - DEVEDOR(A) - se obriga a restituir acrescida dos encargos previstos e calculados pela taxa de juros informada, sendo capitalizada mensalmente, através de prestações mensais e sucessivas, no mesmo dia do recebimento dos benefícios previdenciários dos meses subsequentes, já incluídos os encargos convencionados.

2. O valor líquido do empréstimo será lançado a crédito na conta-corrente do(a) DEVEDOR(A), ou por meio de emissão de DOC/TED, ou ainda por outro instrumento de pagamentos observadas as normas expedidas pelo Banco Central do Brasil e pelo INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Parágrafo Primeiro: A Tarifa Cadastral (TC), se devida, e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), serão pagos juntamente com as prestações mensais do empréstimo.

Parágrafo Segundo: A liberação do valor líquido do empréstimo, mencionado no “caput” da presente Cláusula, está condicionada à averbação da margem consignável da renda mensal do(a) DEVEDOR(A) pelo INSS.

Parágrafo Terceiro: Considerando que a liberação do valor líquido do empréstimo ocorrerá após a condição estabelecida no Parágrafo Segundo, acima, o valor dos juros proporcionais compreendido entre a data da assinatura deste Contrato e a data da efetiva liberação do empréstimo será reembolsado ao(a) DEVEDOR(A) juntamente com o valor líquido do empréstimo, não havendo qualquer alteração dos termos e condições estabelecidos nesse Contrato.

3. As prestações devidas por este Contrato serão pagas mediante desconto na renda mensal dos benefícios previdenciários de aposentadoria ou de pensão por morte, concedidos ao(a) Devedor(a), na forma autorizada pelas legislações específicas. Para tanto, o INSS e a Financeira foram devidamente instruídos pelo(a) Devedor(a) a fazer as devidas retenções ou consignações nas suas referidas rendas mensais.

4. Se, por qualquer modo, não for possível ao INSS promover o repasse do valor integral dos benefícios ao previdenciário ou a consignação das prestações diretamente na renda mensal dos aludidos benefícios do(a) DEVEDOR(A), e até que se torne possível superar os problemas operacionais que obstem/dificultam a adoção do referido procedimento, a FINANCEIRA fica autorizada pelo(a) DEVEDOR(A) a emitir boletos bancários, os quais serão enviados para o endereço mencionado no TERMO DE ADESÃO ÀS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DE CRÉDITO CONSIGNADO INSS, assinado pelas partes. Se, porventura, o(a) Devedor(a) não recepcioná-lo até a data de vencimento da parcela, deverá contatar a FINANCEIRA para quitação da referida parcela em aberto.

5. O não pagamento de qualquer prestação até a data do seu vencimento importará no vencimento antecipado e imediato de todas as demais, ficando o débito total sujeito à:

- a) Juros remuneratórios capitalizados mensalmente, à taxa de juros previstos para o período

de adimplência deste contrato;

- b) Juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor da dívida; e,
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da dívida.

6. Fica o(a) DEVEDOR(A) obrigado(a) a manter seus dados cadastrais atualizados junto à Financeira, objetivando o pronto recebimento de correspondências e comunicados enviados pela FINANCEIRA.

7. Nas operações contratadas com taxa prefixada, o devedor poderá liquidá-la, total ou parcialmente, hipótese em que o cálculo do valor presente das parcelas objeto da liquidação observará a taxa de desconto igual a taxa de juros pactuada neste instrumento.

Parágrafo Único: Nas situações em que as despesas associadas à contratação realizadas por meio deste instrumento forem também objeto de financiamento, essas integram igualmente a operação de crédito contratada para apuração do valor presente.

8. O(A) DEVEDOR(A) tem conhecimento de que, eventualmente, após a data de seu requerimento para a liquidação antecipada do valor total do empréstimo e/ou refinanciamento, em virtude de procedimentos operacionais da FINANCEIRA, poderá ainda ocorrer o desconto do valor de parcela(s) em seu benefício previdenciário, conforme o valor indicado neste Contrato.

8.1 Na ocorrência da hipótese acima, a FINANCEIRA procederá à restituição dos valores, sempre que identificado o(a) DEVEDOR(A), por meio de crédito nos mesmos dados bancários informados neste contrato, porém, no caso deste procedimento não ocorrer, o(a) devedor(a) deverá contatar a Central de Atendimento para que a Financeira providencie a restituição da parcela debitada.

9. O(A) DEVEDOR(A) autoriza pelo presente instrumento a Financeira, em caso de existirem contratos financeiros anteriormente firmados, a utilizar parte dos valores deste crédito pessoal para quitação dos saldos em aberto dos referidos contratos junto à Financeira e/ou às demais instituições financeiras.

10. As disposições contidas neste CONTRATO apenas serão efetivamente implementadas se atendida a condição estabelecida no Parágrafo Segundo, da Cláusula 2ª, acima. Na hipótese da margem consignável não ser averbada pelo INSS, o presente Contrato será considerado automaticamente rescindido de pleno direito, não gerando, neste caso, quaisquer obrigações para a Financeira e para o(a) Devedor(a).

11. O(A) DEVEDOR(A) declara que leu, na íntegra, o presente contrato, estando ciente de todas as suas cláusulas e condições, concordando com seus expressos termos. O presente contrato está disponível para consulta, a qualquer momento, em: www.hsfinanceira.com.br > A HS Financeira > Contratos.

12. O(A) DEVEDOR(A) declara para os devidos fins e aspectos legais, que os recursos que estará movimentando não serão originários de atos ilícitos de que trata a Lei nº 9.613, de 03 de Março de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre os “Crimes de Lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores”.

13. O(A) DEVEDOR(A) declara, ainda, que está ciente que Pessoa Politicamente Exposta é assim considerada o agente público que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos da Lei 9.613, de 3 de março de 1998 e suas alterações e normatizações.

14. O(A) DEVEDOR(A) declara que não utilizará, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei

Anticorrupção do Brasil (Lei Federal nº 12.846/2013), que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15. O(A) DEVEDOR(A) neste ato autoriza todo e qualquer fornecedor, que prestar serviços à FINANCEIRA, a coletar/receber e armazenar os dados pessoais e biométricos (“Dados”) solicitados no momento desta operação e/ou anteriores que eventualmente já tenham ocorrido, bem como declara ainda que tem ciência e concorda que os dados serão utilizados nesta e em futuras operações de crédito ou que importem risco financeiro tanto da FINANCEIRA quanto das demais empresas usuárias dos sistemas, de modo que os dados permanecerão armazenados e controlados para cumprimento das seguintes finalidades (i) geração de score de autenticação biométrica, periodicidade de consumo, bem como por meio de eventuais consultas às informações públicas e/ou análise de documentos pessoais, quando aplicável; (ii) promover maior segurança no uso da identidade de forma a prevenir o uso indevido dos dados; (iii) servir de prova legal em âmbito judicial; (iv) cumprir ordem judicial ou de autoridade administrativa; (v) desenvolver, manter e aperfeiçoar os recursos e funcionalidades do produto de biometria facial. Declara ainda que caso o(a) DEVEDOR(A) não se sinta confortável em manter os dados, poderá solicitar a exclusão dos dados por meio da FINANCEIRA, a qual deverá comunicar o pedido aos seus fornecedores que efetuarão todos os procedimentos de segurança necessários para exclusão destes dados.

16. O(A) DEVEDOR(A) declara que não utilizará os recursos concedidos pela FINANCEIRA para adquirir bens ou contratar serviços que no desempenho de suas atividades possam ser prejudiciais ao meio ambiente ou de exploração de trabalho forçado e/ou, ainda, exploração de mão de obra infantil ou qualquer outra prática ilícita.

17. O(A) DEVEDOR(A) autoriza a consulta de seus dados junto ao Cadastro Positivo, cuja finalidade é informar todas as operações financeiras, o histórico de crédito e o comportamento de pagamentos de obrigações em seu nome.

18. Fica eleito o foro da Comarca de Dois Irmãos/RS ou do domicílio do(a) devedor para conhecer das questões que se originarem deste contrato.

19. O presente instrumento encontra-se registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Dois Irmãos/RS sob o nº 12.254, às folhas 135, no livro A-19, em 11/08/2020.

Dois Irmãos/RS, 11 de agosto de 2020.